



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1410/01
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS PROFESSORES LEIGOS
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 45/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2003, na forma dos artigos 84 e 85, do seu Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Jairo Primo Benetti, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

I – O mecanismo legal para que professores leigos, admitidos no serviço público mediante prévia aprovação em concurso público, ingressem no Quadro Permanente do Magistério norteado pela Lei Federal 9.424/96 - artigo 9º, § 3º, é a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes;

II – Os professores leigos aprovados em concurso público realizado antes da data de 20/12/96, empossados no cargo e em exercício na área de atuação para qual foram aprovados, assim que habilitados não necessitarão prestar novo concurso público para o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, vez que a obrigatoriedade de um novo competitivo se dará quando da passagem do professor de um cargo de atuação para outro, nos termos do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

inciso VIII, do artigo 6º da Resolução nº 3/97-CEB/CNE. No caso de estar ocupando indevidamente vaga em área de atuação diferente da que prestou concurso público, o servidor deverá ser reconduzido para a área de provimento original, e a vaga disponibilizada para preenchimento na forma prevista no artigo 37, II do texto constitucional;

III – Os professores leigos admitidos por aprovação em concurso público realizado antes de 20/12/96, fazem jus aos benefícios legalmente incorporados ao seu patrimônio salarial, desde que consolidados no tempo e previstos na legislação em vigor.

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA (Não participou da votação, em virtude do que prescreve o artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2003

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER